



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.559 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1957

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(\*) LEI N. 1.517 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, um Sanatório destinado ao tratamento de doenças cardíacas e nervosas.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), no presente exercício para início da construção de que trata esta lei.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) Max Nelson de Parijós  
Presidente

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., de 5-9-57.

(\*) LEI N. 1.518 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da

Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Estado do Pará como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A contribuição anual do Estado para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) é fixada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) pagáveis de uma só vez.

Art. 3.º A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Estado, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

(a.) Max Nelson de Parijós  
Presidente

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., de 5-9-57.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 243 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Henry Cherralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para representante do Estado do Pará na 1.ª Jornada Brasileira de Medicina Tropical, a ter lugar em Manaus, de 12 a 17 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpro-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Zeno Monteiro de Campos para exercer a função de comissário de polícia de Primavera, Município de Capangema, vago com a dispensa do capitão da mesma milícia, Durval Nogueira de Souza Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Virgílio Lima da função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joveniano Ferreira de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Orizimimá, padrão A, do Quadro Único, vago com a remoção de Sócrates Salgado Antunes para João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaguarhae Acatauassú de Andrade Rodrigues, do cargo de Guarda da Mesa de Rendos de Santarém, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício" de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, Sócrates Salgado Antunes, ocupante efetivo do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Orizimimá para a de João Coelho, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.012, de 24 de julho do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, re-integrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Arcaño da Paixão, no cargo de Guarda da Mesa de Rendos de Santarém, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião de Araujo Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, classe H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Amílcar de Lima Cabral, para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Pereira Gobitsch, diarista equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião de Araujo Pontes,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**  
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 as 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 12,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 as 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 as 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Mato, das 8,00 as 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Laboratório, classe H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Amílcar da Lima Cabral, para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
**Henry Kayath**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 10-9-1957.**Ofícios:**

Sin., da Força e Luz do Pará S. A. — Dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 837, da Secretaria do Interior e Justiça — A D. E., para providenciar.

— N. 129, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando laudo de inspeção de saúde de Joaquim Teixeira Pinto — Ao parecer do D. P.

— N. 188, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Remeta-se a folha, com ofício à S.E.F.

— N. 185, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Remeta-se a folha, com

ofício à S.E.F.  
— N. 187, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Remeta-se a folha, com ofício à S.E.F.

— N. 68, do Presidente da Liga Contra a Lepra — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1141, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Junte-se o expediente de referência e volte-me a despacho.

**Petições:**  
2391 — De Martinho Tomaz Barbosa — A D.E., para dizer se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

2399 — De Antonio Moraes Cardoso — Ao parecer do D. P., a quem determino a juntada do original do contrato do motorista Antonio Moraes Cardoso, para o Presídio São José.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.  
Em 6-9-1957.

Josias Farias — A funcionária Naldir.

— The Sidney Ross Co., Moraes, Ferreira &amp; Cia. — Diga o fiscal do distrito.

— Fábrica Diana, Ltda. — Diga o fiscal Figueiredo.

— José Pedro &amp; Irmão, J. Pereira — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

— Antonio Rodrigues de Souza, Antunes &amp; Imbriba — A funcionária Lauzid Rodrigues.

— G. Falangola — A funcionária Marisete.

— Usina Pará Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Ferreira &amp; Saraiva, Pereira, Filho, Eunice Câmara Ferreira, João Henriques de Sousa, João Raiol Frade, Pinto &amp; Ferreira, Almeida &amp; Mendes Ltda., Fábrica de Gelo S. Pedro, Ltda., J. S. Portugal &amp; Cia., Amélia Bechara Arero, Nelson Milhomem, Rezenze &amp; Medeiros, Soares &amp; Rebelo, Silvio Cordeiro Lopes, Antonio Gonçalves Borges, Elie Fraiha, José de Souza Moura, Felipe da Palma, J. S. Oliveira &amp; Cia., Perfumaria Minerva Ver-o-Peso Limitada, J. S. Pereira, S. M. Ruffeil, Nery Barbosa &amp; Cia., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Arquite-se.

— Esso Standard do Brasil Inc. — Ao funcionário João Lima.

— Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

— Barros, Miranda &amp; Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Em 9-9-57.  
— Cândido Oliveira, Atlanticbrás Comércio e Importação Ltda. (fiscal) — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Lojas Premier Ltda. — Ao interessado, para tomar conhecimento.

— Marcos Guerra &amp; Cia. Ltda. — Anote-se. A funcionária Nadir Amaral.

— David Serruya &amp; Cia. — Ao fiscal Figueiredo, para prestar informação.

— Gonçalves Pereira &amp; Cia. — Informe o fiscal Figueiredo.

— Mário Nascimento, Altino Assis Guedes, P. da Silva e Costa. — Diga o fiscal do distrito.

— J. V. Paz — Ao funcionário Pina, para atender.

— Elias &amp; Rodrigues, Salvador dos Santos Fonseca, Berta Holanda, Adriano Andrade &amp; Cia., A. R. Azevedo, Silva &amp; Cia. — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

— Berta Holanda, Freitas &amp; Cia. Ltda. — A Seção Mecanizada, para atender.

— Relação de duplicatas das firmas Albino Fialho e Massoud &amp; Cia., expedidas no mês de agosto — Ao funcionário João Lima.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**Expediente despachado pelo Sr. Diretor.  
Em 6-9-1957.**Processos:**  
N. 4328, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para verificar e informar.

— Ns. 4335 e 4336, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4390, de José Nogueira de Macedo — Verificado, embarque-se.

— N. 4370, de Antonio Francisco de Oliveira — Providenciado com ofício 168-57.

— N. 4173, de Irene Tavares Branco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4340, de Moller S. A. Comércio e Representação — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para assistir e informar.

—N. 4343, de Kaiser Alumínio Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 4344, da Casa Marc Jacob S. A. (filial) — Verificado, embarque-se.

—Ns. 4339, 4338 e 4337, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Lavre-se o termo de responsabilidade. A 1a. secção.

—N. 381, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira-se, para efeito de reembarque.

—N. 380, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira-se, para efeito de desembarque.

—N. 387, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

—N. 4347, de Antonio dos Santos Nascimento. — Verificado, embarque-se.

—N. 4351, da 6a. Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4350, de Hélio Teixeira de Carvalho (fiscal do Imposto de Consumo). — Verificado, embarque-se.

—N. 4341, de Joaquim Nunes dos Santos — Certifique-se, em termos.

—N. 4324, de Armando Sarmiento Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4349, de Hélio Teixeira de Carvalho (fiscal do Imposto de Consumo). — Verificado, embarque-se.

—N. 4239, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — A 2a. Secção.

—N. 4328, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção.

—N. 4352, de Gonçalo da Costa e Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, fazendo-se em seguida, a transferência para o posto fiscal do Entroncamento, por onde deverá transitar com destino a Castanhal.

—N. 4329, de Alfredo Pereira da Costa — A vista da informação fiscal, processe-se a restituição. A Contadoria.

—N. 4332, do Ginásio Visconde de Souza Franco — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4310, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — A 2a. secção.

—N. 4348, de Paredes & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 1191 e 1192, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

—N. 413, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 622, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

—N. 388, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

—N. 269, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4353, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

—N. 4354, de Nob Uichi Sato — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento, para efeito de trânsito, com destino a Ananindeua.

Em 9-9-57.

Processos:

N. 4358, de Cecília Mesquita — Verificado, embarque-se.

—Ns. 4337, 4338 e 4339, do Consórcio Exportador de Dormen-

tes — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para medir, assistir e informar.

—N. 4200, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. secção.

—N. 4359, de Talismã Barbosa de Lima Filho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4360, de Tooru Ikeda — Verificado, entregue-se.

—N. 4357, da Companhia Nacional de Navegação Costeira S. A. — Embarque-se.

—N. 270, do S. T. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 630, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4363, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

—N. 4362, de Esneito Farias & Irmãos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4365, de Tannous Ziade — Verificado, entregue-se.

**Arrecadação do dia 9 de setembro de 1957**

Renda de hoje para o Tesouro .....	2.394.523,80
Renda de hoje comprometida .....	26.938,10
Total de hoje .....	2.421.461,90
Total até ontem .....	7.141.918,20
Total até hoje .....	9.563.380,10
Total até 31 de agosto passado .....	280.469.603,80
<b>Total Geral .....</b>	<b>290.032.933,90</b>

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**Tesouraria**

Saldo do dia 6-9-1957 .....	14.908.419,20
Renda do dia 9-9-1957 .....	1.284.021,40
Recolhimentos e descontos .....	216.170,60
Suprimento à Tesouraria .....	200,00
<b>Soma .....</b>	<b>16.408.811,20</b>
Pagamentos efetuados no dia 9-9-57 .....	2.061.450,60
<b>Saldo para o dia 10-9-1957 .....</b>	<b>14.347.360,60</b>

**Demonstração do Saldo**

Em dinheiro .....	1.781.598,90
Em documentos .....	12.555.761,70
<b>TOTAL .....</b>	<b>14.347.360,60</b>

Belém (Pará), 9 de setembro de 1957. — Visto: **Expedito Almeida**, Diretor do Dep. de Despesa. — **Eusébio Cardoso**, Tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente Saturnino Paraná-Assú Nunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve reclamação por parte de Raimundo Adalberto de Oliveira, porém destituída de amparo legal, segundo parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico (fls. 33).

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Saturnino Paraná-Assú Nunes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., 3-9-57.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 10-9-57.

Ns. 3180, de Claudina Martins Pinheiro; 1859, de Maria de Souza Silva; 1862, de Inácio Borges de Almeida; 1861, do Serviço de Cadastro Rural; 1866 e 1867, da

Coletoria Estadual de Monte Alegre; 1868, da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu; 1869, de Antonio Gomes Marroquim; 1870, de Domingos Bragança Pinto; 1871, de Claudionor José Cardoso; 1872, de Domingos do Carmo Fontes; 1873, de Maria da Soledade Farias; 1875, de Raimundo da Costa Chaves; 1891, de Guilherme Monteiro de Brito; 1892, de Lima Barrios de Amorim; 1894, de Matilde Tavares de Alfaia; 1895, de Raimunda Sena Dias; 1896, de Eustáquio de Oliveira Brandão; 1897, de Maria de Nazaré Gomes da Silva; 1893, de Antonio Matias do Nascimento; 1899, de Alípio Bispo de Freitas; 1900, de Afonso Alves Ribeiro; 1901, de Celestino Gomes Pereira; 1902, de Gregório Ribeiro da Conceição; 1903, de Declinda Ataíde da Silva; 1904, de Admundo Matias do Nascimento; 1905, de Ernestino Miranda Ribeiro; 1906, de Francisco Gomes da Silva; 1907, de Francisco Antonio de Campos; 1907, de Francisco Cirino dos Santos; 1909, de Faustino Ribeiro de Oliveira; 1910, de Floriano Lucas; 1911, de Felix Antonio Ribeiro; 1912, de Raimundo Matias do Nascimento; 1913, de Ramiro Alves de Carvalho; 1914, de Raimundo Nonato da Silva; 1915, de Raimundo Secundino de Oliveira;

—Ns. 1916, de José Matias do Nascimento; 1917, de José David de Lima Neto; 1918, de Joventino Juvenal dos Santos; 1919, de Joaquina Pereira dos Santos; 1920, de João Cirino da Silva; 1921, de João Francisco Mendes; 1922, de Luiz Pedro de Araújo; 1923, de Pedro Gomes Pereira; 1924, de Sebastião Mendes dos Santos; 1925, de Vicente Paulo dos Santos; 1969, de Rodrigo Marcos dos Santos e Orlando Costa dos Santos; 1974, de Manoel Vitalino Brandão; 1975, de Raimundo Hermínio Monteiro; 1977, da Coletoria Estadual de Prainha; 1978, 1979, 1980 e 1981, de Olivar Orlando Alvarenga; 1982, de Sebastião Reis Pastana; 1983, de Euclides Augusto Matos; 1984, de Pedro de Souza Rola; 1985, de José de Souza Pará; 1986, de Raul Maria Soares da Silva; 1987, de Adalberto Teixeira; 1988, de Heliodoro Pinho Damasceno e 1989, de João Charles Platon. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 1131, de Santana Ferreira Costa; 1186, de Antonio Jardim; 1190, de Antonica de Souza Andrade; 1208, de Joana Rodrigues Sales; 1210, de José Pereira; 1215, de Aginaldo Feliciano Silva; 1226, de José Rodrigues da Silva; 1293, de Euzébia Dias Cruz e 1296, de Marcolina Rodrigues Marques Gomes. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal Governador do Estado.

—N. 1860, do Departamento Estadual de Águas — A S.F.

—N. 1863, de Representações Fagus Ltda. — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 1864, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao engenheiro chefe do S.O., para verificar e dizer-me com urgência, a que se destina o material requisitado.

—N. 1865, da Junta Comercial — Ao S.O. para verificar e dizer-me.

—N. 1935, da Secretaria de Educação e Cultura — Responder, confessando a impossibilidade de ser atendido o pedido, para a época fixada, em face à exiguidade do tempo.

—N. 1976, de Alzira Mutran — A Procuradoria Fiscal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para a retificação sugerida pelo S.C.R..

—Ns. 2976, de Waldemar Alexandrino Chaves; 2977, de Iran de Jesus Loureiro; 2978, de José Guilherme de Siqueira Cardoso; 2979, Waldir Cavalcante de Souza; e 2982, de José Manoel Ferreira Coelho. — Deferido.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para ampliação dos serviços elétricos da cidade sede do município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador senhor Erico Parente de Araújo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 2 — Ampliação dos Serviços Elétricos das sedes dos municípios de Itacoatiara e Parintins, Borba e Boca do Acre, inclusive rede de distribuição: sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. ERICO PARENTE DE ARAÚJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymunda Carvalho.

## ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, parte da verba global de Cr\$ 7.500.000,00, dotação de 1957, destinada à ampliação dos serviços elétricos das sedes dos Municípios de Itacoatiara e Parintins, Borba e Boca do Acre, inclusive rede de distribuição

PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITACOTIARA:

- |                                                                                                                                                            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Construção do prédio da Casa de Fôrça, com área de 300 m2. ....                                                                                         | 1.500.000,00 |
| 2. Aquisição de um grupo eletrogêneo auxiliar de 18 KVA, 750/1000 RPM, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, conforme discriminação anêxa ao processo ..... | 350.000,00   |
| 3. Aquisição de um conjunto compressor de ar, com capacidade para 30 quilos de pressão, conforme discriminação anêxa ao processo .....                     | 127.000,00   |

4. Aquisição de uma ponte rolante de capacidade de 7,5 toneladas, conforme discriminação anéxa ao processo .....	127.000,00
5. Aquisição de 350 postes de madeira de lei, octogonais, de 10" na base por 8" na corôa e 45 palmos de comprimento ..	315.000,00
6. Aquisição de 12.500 metros de cobre nú de bitolas ns. 00, 2, 4 e 8, para transporte de energia elétrica .....	1.350.000,00
7. EVENTUAIS .....	88.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 4.000.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto D. Bosco, sediado em Belém, Estado do Pará, para aquisição de terreno e prédio do antigo Colégio São Geraldo, destinada à ampliação das instalações daquele Instituto.**

Entrê a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto D. Bosco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Instituto representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o segundo pela sua diretora irmã Maria Augusta Lopes, identificada nête ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o Instituto obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, no pagamento parcial da importância relativa à aquisição do prédio e terreno do antigo Colégio São Geraldo, destinando-o à ampliação de suas instalações, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anéxo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Instituto, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anéxo 4 — Poder Executivo; sub-anéxo 10 — S.P.V.E.A.; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias — 27 Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial

e temporária conforme discriminação constante do anéxo 14 — Pará; Instituto Dom Bosco: Cr\$ 250.000,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O Pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Instituto prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Instituto apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, par atodos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID  
Irmã MARIA AUGUSTA LOPES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS  
CAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raymunda Carvalho

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1957, destinada ao Instituto Dom Bosco no Estado do Pará.

Para pagamento de parte da importância relativo ao empréstimo feito ao Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., pela Diretoria do Instituto Dom Bosco e destinado à aquisição de terreno e prédio do antigo Colégio São Geraldo para ampliação das instalações do Instituto .....

Cr\$ 250.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, para o equipamento e manutenção da Escola Técnica de Agrimensura, no Pará.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu presidente, senhor Antonio Gomes Moreira Junior, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento e manutenção da Escola Técnica de Agrimensura, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo — sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de pessoal técnico; 14 — Pará; 4 — Escola de Agrimensura do Pará, equipamento e manutenção: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. (terceira) prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

**CLAUSULA QUARTA:** — A SOCIEDADE prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymunda Carvalho

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União, ano 1957, e destinada a equipamento e manutenção da Escola Técnica de Agrimensura, neste Estado.**

**I — MANUTENÇÃO**

**Pagamento de janeiro a dezembro aos professores do Curso de Agrimensura:**

DISCIPLINA	SÉRIE	N. AULAS		DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
		SEMANAL	MENSAL		
1—Português	1.ª	3	13		
	2.ª	3	13		
	3.ª	3	13	2.184,00	26.208,00
2—Inglês	1.ª	2	9		
	2.ª	3	13		
	3.ª	2	9	1.736,00	20.832,00
3—Matemática e Complemento de Matemática	1.ª	5	22		
	2.ª	3	13		
	3.ª	3	13	2.688,00	32.256,00
4—Física	1.ª	3	13		
	2.ª	2	9		
	3.ª	2	9	1.736,00	20.832,00
5—Química	1.ª	3	13		
	2.ª	2	9		
	3.ª	2	9	1.736,00	20.832,00
6—História Natural	2.ª	2	9	504,00	6.048,00
7—História Universal	3.ª	2	9	504,00	6.048,00

8—Geografia Geral	2. <sup>a</sup>	2	9	504,00	6.048,00
9—Higiene Industrial	3. <sup>a</sup>	1	4	224,00	2.688,00
10—Organização do trabalho	3. <sup>a</sup>	2	9	504,00	6.048,00
11—Contabilidade Industrial	2. <sup>a</sup>	2	9	504,00	6.048,00
12—Desenho Técnico	1. <sup>a</sup>	6	27	3.024,00	36.288,00
	2. <sup>a</sup>	6	27		
13—Cartografia	2. <sup>a</sup>	3	13	1.736,00	20.832,00
	3. <sup>a</sup>	4	18		
14—Legislação das Terras	3. <sup>a</sup>	4	18	1.008,00	12.096,00
15—Topografia	1. <sup>a</sup>	12	54	6.048,00	72.576,00
	2. <sup>a</sup>	12	54		
16—Geodésia	3. <sup>a</sup>	6	27	1.512,00	18.144,00
17—Tecnologia	1. <sup>a</sup>	3	13	728,00	8.736,00
18—Astronomia do Campo	3. <sup>a</sup>	10	45	2.520,00	30.240,00
19—Hidrologia do Solo	2. <sup>a</sup>	2	9		
	3. <sup>a</sup>	3	13	1.232,00	14.784,00
<b>Total Manutenção</b>		<b>123</b>	<b>547</b>	<b>30.632,00</b>	<b>367.584,00</b>

II — EQUIPAMENTO

Aquisição de seguinte Material Didático:

a) — Gabinete de História Natural

1—Esfolado de 30cm., modelo perfeito desm.	11.850,00
2—Esqueleto humano, articulado, artif.	18.000,00
3—Modelo ouvido desmontável	1.350,00
4—Modelo olho desmontável	1.170,00
5—Modelo coração desmontável	1.500,00
6—Modelo cérebro desmontável	1.050,00
7—Esqueleto de ave	2.475,00
8—Ave empalhada	1.800,00
9—Ofídio empalhado	2.025,00
10—Locustido	2.400,00
11—Quelônio empalhado	3.750,00
12—Anomuro em líquido	1.350,00
13—Coleção de peixes	3.525,00
14—Coleção de crustáceos	2.325,00
15—Coleção de vermes	1.650,00
16—Coleção de moluscos	2.550,00
17—Coleção de insetos	2.250,00
18—Coleção de Aracnídeos	2.250,00
19—Coleção de equinodermes	2.237,00
20—Coleção dos principais de acelomados	2.550,00
21—Coleção dos principais artrópodos	3.300,00
22—Coleção de 25 lâminas preparadas	4.400,00
23—Coleção das principais rochas	2.100,00
	<b>77.907,00</b>

II — EQUIPAMENTO

b) — Gabinete de Física e Química

1—Jogo de 4 regras de	600,00
2—Paquímetro	330,00
3—Micrometro de Palmer	1.485,00
4—Esferometro	1.395,00
5—Princípio de Arquimedes	337,50
6—Balança Analítica	5.250,00
7—Jogo de peso para Balança	742,50
8—Aparelho para demonstração leis pendulo	735,00
9—Vaso de Mariotte	585,00
10—Endosmometro	240,00
11—Aparelho de vibrações longitu-	

dinais e transversais	3.750,00
12—Tubos sonoros	495,00
13—Placas vibrantes	337,50
14—Banco ótico com acessórios	3.900,00
15—Disco de Hartl com acessórios	3.750,00
16—Pinça turmalina	795,00
17—Calorimetro de demonstração	735,00
18—Aparelho de Infenhouz	1.087,50
19—Eletroscópio universal	2.062,50
20—Excitador	225,00
21—Resistência variável	810,00
22—Caixa de resistência	2.925,00
23—Lâmpada incandescente	120,00
24—Lâmpada fluorescente	150,00
25—Roda de Baily	1.425,00
26—Iman gigante	1.320,00
27—Solenóide vertical	547,50
28—Solenóide horizontal	675,00
29—Bobina de Rhumkorff	2.100,00
30—Transformador de demonstração	510,00
31—Modelo de alternador	2.100,00
32—Modelo de dínamo	3.225,00
33—Fio de platina	900,00
34—Cristalizador	255,00
35—Termômetro 250°	217,50
36—Bureta	210,00
37—Frasco lavador 250 cc.	352,50
38—Marômetro de mercúrio	547,50
39—Jôgo de duas cápsulas	180,00
40—3 kgs. de tubos de vidro	464,00
41—5 kgs. de tubos de borracha	195,00
42—250 rolhas de cortiça	255,00
43—20 rolhas de borracha com furos	330,00
44—Papel filtro	360,00
45—Pesa filtros	172,50
46—Voltmetro de Hoffman	2.325,00
47—Voltmetro em U	390,00
48—Funil para bromo	2.475,00
49—Cilindro para recolher gases	75,00
<b>Total equipamento</b>	<b>Cr\$ 54.509,00</b>

**Total equipamento Cr\$ 132.416,00**

RESUMO

I — MANUTENÇÃO		
1—Corpo Docente	367.584,00	
II — EQUIPAMENTO		
1—Gabinete de História Natural	77.907,00	
2—Gabinete de Física e Química	34.509,00	132.416,00
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 500.000,00</b>

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
1.<sup>a</sup> ZONA AEREA  
QUARTEL GENERAL  
CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 7, com validade por vinte dias.

Belém do Pará, agosto de 1957.

Estado Major de Freitas Costa

Ten. Cel. Chefe do S. I.

(Ext. — Dias 7, 10 e 11/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA  
Edital de Concorrência Pública N. 1/57

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, Concorrência Pública para a execução de obras destinadas ao prolongamento do Ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira secção da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, de acôrdo com o projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 339, de 22 de abril de 1957, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de abril de 1957.

As obras ora em concorrência, são as seguintes:

2 pontes de 10 metros sobre os 1.º e 2.º braços do rio Maracanã; estas duas pontes estão orçadas, no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em um milhão seiscentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.617.185,10), cada uma, ou sejam três milhões duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.234.370,20), as duas;

1 ponte de 20 metros sobre o 3.º braço do rio Maracanã, orçada no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.482.181,60);

2 pontes de 30 metros sobre os 4.º e 5.º braços do rio Maracanã, orçadas no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em três milhões quatrocentos e setenta e seis mil noventa cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3.476.090,10), cada uma, ou sejam seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6.952.180,20), as duas.

Pelo exposto, o orçamento total aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, para a obra ora concorrida, é de doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 12.668.732,00).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, de acôrdo com as Portarias ns. 339, de 22-4-57 e 520, de 1-7-57, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Subconsignação 3.2.02 — Item 3.4.00 — Inciso 3.4.3.0 — Alínea 14 — Grupo 4 — Anexo 4 — Sub anexo 4.10 da Lei n. 2.996, de 10-12-56 e da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — Item 1 do Anexo 4 — Sub anexo 4.21 — Unidade 08.02 da mesma Lei 2.996, e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A Concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas, serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia 28 de setembro de 1957, na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto s/n, Belém, Pará, por comissão, especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) envólucros, um, com os documentos exigidos para admissão à Concorrência, e o outro com a Proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à Comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação de seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22 x 33 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete a todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,20 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles, ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos, sendo preferida a proposta que apresentar menor preço global, não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços — doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 12.668.732,00) e não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços parciais para cada obra; 3) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão-de-obra; f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de 30 meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem; g) conterem os preços em moeda corrente nacional e em algarismos e por extenso, e as condições de pagamento, de acôrdo com o andamento dos trabalhos executados.

Os solicitantes poderão apresentar propostas de variantes, inclusive reduzindo o número de obras de arte, contanto que o vão total de viação não fique inferior a 100 metros, como consta do projeto aprovado, reservando-se entretanto a Estrada o direito de aceitar ou rejeitar as variantes apresentadas, inteiramente a seu critério.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à Concorrência:

1) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

2) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

3) prova de quitação com o imposto de licença sobre localização do Comércio, Indústria e Profissões;

4) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22-11-1957);

5) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939);

6) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-1940);

7) prova de quitação com o serviço militar;

8) prova de quitação com a lei eleitoral;

9) prova de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

10) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1-12-1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14-1-1946);

11) provas de capacidade financeira fornecidas por es-



estabelecimentos de créditos de notória idoneidade.

#### C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a Comissão de Concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos envólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas tôdas as exigências da condição B, e serão rubricadas em seguida pelo presidente e pelos licitantes, que os desejarem, todos os papéis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á a abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à Concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

#### D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Comissão que for designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira por ventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da Concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — Documentos, letra A.

#### E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a Concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra A. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), depósito que, adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item A, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

#### F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto, cuja permanência for julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança.

b) a Estrada, caso convenha a ambas as partes, poderá ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com

as oscilações que na época se verificarem, os serviços que forem executados, na conformidade desta cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório. Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda de caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução for excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por falhas que entender relevantes, na execução dos serviços pelo contratante, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) poderá igualmente a Estrada de Ferro de Bragança, de comum acordo com o contratante e sem perda de caução deste, deixar de mandar executar parte dos serviços concorrentes e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por motivos relevantes;

h) admitir-se-á reajustamento de preço, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo, dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos ou outros motivos relevantes que ocorrerem, a partir da data da apresentação da proposta até final conclusão da obra;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras, idênticos aos aprovados pela portaria ministerial.

Na primeira hipótese, o reajustamento dos preços da proposta do contratante, será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Na segunda hipótese, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se for o caso, mediante autorização do Diretor da Estrada e mediante prévio termo aditivo a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas.

i) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

j) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pela Portaria n. 339, de 12-4-57, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à apreciação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

**G — ACATAMENTO A DECISÃO**

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a Concorrência, sem direito a qualquer indenização.

**H — DETALHES SOBRE AS OBRAS**

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 10 de setembro de 1957.

**Heitor Franco Carneiro**  
Almoxarife

(Ext. — Dias 11 e 19/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**  
Concorrência Administrativa n. 25  
EDITAL N. 25 — GRUPO N. 25

**Concorrência Administrativa para fornecimento de cobre e bronze, em vergalhões, chapas e tubos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tórno público que no dia 27 de Setembro de 1957, às oito (8) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de cobre e bronze, em vergalhões, chapas e tubos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, sobre a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 6 de Janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0:00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — O Material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 5 de Setembro de 1957.

**Heitor Franco Carneiro**  
Presidente da Comissão

(Ext. — 11 e 19/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA  
Concorrência Administrativa n. 26  
EDITAL N. 26 — GRUPO N. 26

Concorrência Administrativa para fornecimento de ferro, ferro galvanizado e aço, em barras, vergalhões, cantoneiras diversas, chapas, tubos, luvas, parafusos, porcas, estais, rebites, pernos, contrapinos, cobre e bronze velhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tórno público que no dia 27 de Setembro de 1957, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferro, ferro galvanizado e aço, em barras, vergalhões, cantoneiras diversas, chapas, tubos, luvas, parafusos, porcas, estais, rebites, pernos, contrapinos, cobre e bronze velhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anéxo (4) — Poder Executivo; Sub-Anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração; inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste

Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — O Material deverá ser entregue no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 5 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 11 e 19|9|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curtá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeliro de Almei-

da, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

E D I T A L

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do

art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).  
E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente  
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28) — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10/57]

#### EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irêne Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado, com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente  
(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28) — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10/57]

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra

Secretário  
(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

#### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, muni-

cipio de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra

Secretário  
(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

#### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida  
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra

Secretário  
(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

#### Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Maranhão Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

#### Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957.

(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

##### Departamento de Administração

##### EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o

exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da R. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30) — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26[9/57].

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14,

15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

26, 27, 28, 29, 30, 31) — 3, 4,

5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13[9/57]

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica

notificado o Sr. Gilberto

de Mendonça Vasconcelos,

ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe

1, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31[8]; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13[9]57)

#### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Belisário Dias ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Ge-

ral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31[8]; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13[9]57)

#### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31[8]; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13[9]57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adelino Nunes da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca-Abacetuba; 1.º Termo; 1.º Município — Abacetuba e 1.º Distrito, com seguintes indicações e limites: Pela frente, com o igarapé Flexeira e Lavatório; lado direito, o furo do Guajará de Boja e lado esquerdo a Baía que vai para Abacetuba e confina com o igarapé Ipiranga, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Abacetuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 11, 21 e 30[9]57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### SUB-PREFEITURA MUNICIPAL DE ICOARACI

Concorrência Pública  
O Sub-Prefeito de Icoaraci devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente faz saber que fica aberta concorrência pública, pelo prazo de quinze (15) dias a contar da data desta publicação, para venda de uma (1) caçamba Fargo 1951 — T06-3262 motor — n. fabricação 1329229-36-1-351.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados à sede da Sub-Prefeitura de Icoaraci, obedecendo as normas da Contabilidade Pública, as quais serão abertas, neste Gabinete, na presença dos concorrentes, às 10,00 horas, do dia 20 do mês de setembro em curso.

Os interessados poderão fazer o exame do veículo objeto desta concorrência na Usina de Fôrça e Luz desta vila, no horário normal de expediente.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Sub-Prefeito de Icoaraci, 5 de setembro de 1957.

Hélio F. Moreira  
Sub-Prefeito  
(Ext. — Dia 11[9]57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antero Bezerra Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Riachuelo, Tiradentes, Assis de Vasconcelos e Piedade, onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 3,20 m.  
L. direita ao correr da Piedade — 13,00 m.  
L. esquerda — 14,00 m.  
L. travessão — 3,60 m.  
Área — 45,90 m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença  
Secretário de Obras  
(T — 19.158 — 11 e 21[9] e 1[10]57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os Srs. Naef Leite Nassar e Nazer Leite Nassar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apêgo está localizado na Estrada variante à margem direita no perímetro entre a Estrada Principal, e o Rio Arari no Coqueiro.

Dimensões:  
Frente — 60,00 m.  
Fundos — 350,00 m.  
Área — 21.000 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com terreno beneficiado pelo Sr. Raimundo Adair Furtado, e à esquerda com Ubracy Torres Terreno cercado com arame farpado

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença  
Secretário de Obras  
(T — 19.203 — 11 e 21[9] e 1[10]57)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Vieira dos Santos, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Sta. Rosa, Gentil Bitencourt, Francisco Monteiro e 2.ª de Queluz, a 37,10m.

Dimensões:  
Frente — 6,11m.  
L. direita formada por 3 elementos: 1.º com 11m90; 2.º voltado para dentro do terreno c/ 0,15m e o 3.º c/ 43,70m.  
L. esquerda — Com 55,00m.  
L. de travessão — 5,00m.  
Área — 290,685m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 358, e à esquerda com o de n. s/n. Terreno edificado com uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1957. — Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.609 — 30[7]; 9 e 18[8]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.976

ACÓRDÃO N. 921

Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante — Euclides Nogueira de Lobato.

Apelada — A Justiça Pública. Relator designado — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante — Euclides Nogueira de Lobato; e, apelada, a Justiça Pública.

Do relatório de fls. 86 a 90 em que se integra esta decisão, se verifica que o apelante foi pronunciado nas penas do § 2.º, II e III, do art. 124, do Cód. Penal, pelo fato de haver no dia 29 de abril de 1954, após forte discussão e luta corporal com o piloto da embarcação "Nogueira Filho", de nome João Tavares, luta essa que se desenrolou sobre o toldo da aludida embarcação, aplicado violento pisão na vítima, que caiu para água.

A vítima, ainda procurou safar-se e segurar na escota da canoa, o que não conseguiu, em virtude de ter o réu apelante feito uso de um terço procurado atingindo-a, com isso fazendo com que a mesma largasse o cabo em que estava agarrada perecendo afogada.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi condenado à pena de 18 anos de reclusão.

Não se conformando com a decisão, interps a presente apelação com fundamento no art. 593, item III, letras b) e c) do Cód. de Proc. Penal, sustentando em suas razões que houve incongruência do Conselho de Sentença nas respostas dadas aos quesitos.

Em verdade, o Conselho de Sentença depois de reconhecer por quatro votos contra três o segundo quesito, no quarto quesito negou haver o réu cometido o crime por asfixia.

Esse quesito deveria ter sido julgado prejudicado, se o digno Dr. Presidente do Tribunal do Juri tivesse observado o que dispõe os artigos 489 e 490 do Código Penal, após ter verificado que as respostas estavam contraditórias.

Nestas condições:

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, dar provimento à apelação para anular o julgamento, e mandar seja o réu Euclides Nogueira de Lobato, submetido a novo julgamento, com observância das formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de junho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 922

Mandado de Segurança da Capital.

Requerente — Ozina Maria Filocreão Garcia.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Satisfeitos os requisitos, necessários não só para o exercício, mas também para a efetividade em cargos do Magistério Primário, ilegal é a exoneração, sem justo motivo, apurado em inquérito administrativo regular, consequentemente, líquido e certo o direito à reintegração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é requerente — Ozina Maria Filocreão Garcia e, requerido, o Governo do Estado:

ACÓRDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a segurança pedida para reintegrá-la no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação na escola do "Círculo Operário", no Município de Cametá, tendo, por fundamento, os motivos seguintes:

I — Ozina Maria Filocreão Garcia, por esta segurança, pede sua reintegração no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do "Círculo Operário", no Município de Cametá, para a qual havia sido nomeada a 20 de maio de 1955 e da qual foi exonerada a 30 de junho de 1956, em pleno estágio probatório, sem a procedência de inquérito administrativo, sendo professora diplomada.

O pedido está instruído com o Decreto de exoneração, com a certidão do Decreto de exoneração e com o diploma de professora regente.

O Exmo. Sr. Governador do Estado informa, segundo consta de fls. 9, observando que a impetrante não se encontra em estágio probatório e que, não sendo efetivo, não gozava de estabilidade na função.

A Procuradoria Geral, em parecer de fls. 18, contesta a procedência do pedido, argumentando ser legítima sua exoneração, porque não estava em estágio probatório, pois, sendo exigência legal o concurso para efetividade em cargos do Magistério Primário, não o prestou a impetrante.

II — De acordo com o Regulamento do Ensino Primário do Estado, é condição para efetividade a prestação de concurso, salvo as exceções regulamentares, as quais se referem a professores titulados, em conformidade com o Reg. do Ensino Normal.

A impetrante é professora regente, como prova com o diploma junto aos autos.

Não podia, portanto, ser exonerada, sem a procedência de inquérito administrativo, pois o

Reg. de Ensino Primário considera efetivos os professores titulados, segundo o Reg. do Ensino Normal.

O fato de exercer cargo de professor em escola situada na sede do Município não era também motivo para sua exoneração, porquanto, entre os que gozam do direito de preferência para essas escolas, encontra-se o professor regente, segundo o estabelecido pela Lei 727, de 1953.

Sendo professora regente, estava satisfeita não só a condição para a legalidade de sua nomeação, mas também dispensada da prestação de concurso e provas, para efetividade, pois, segundo se infere do próprio Reg. de Ensino, que considera efetivos, os diplomados, a conclusão de curso especializado, como comprova a impetrante, equiva a concurso de título, e, portanto, bastante para sua classificação entre os concorrentes a tais cargos, como dispunha o Estatuto dos Funcionários Públicos, de 1941, em cuja vigência foi elaborado o Reg. de Ensino Primário, em vigor, entendimento a que não se opõe o § 2.º, art. 18, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que vigora.

Se, portanto, havia preenchido as condições necessárias, não só para o exercício do cargo, mas também para a própria estabilidade, foi ilegal a exoneração da impetrante, sem justo motivo, apurado em inquérito regular, sendo, consequentemente, líquido e certo o seu direito à reintegração pedida.

Custas, como de lei.

Belém, 12 de junho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 923

Recurso "ex-officio" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Godofredo de Jesus Madeira.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Em recurso "ex-officio", de habeas corpus, concedido em caso de prisão não confirmada, não há provê-lo, todavia censurou-se o prolator do despacho recorrido, por não haver, reiteradamente, pedido informações à autoridade coactora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e da concessão constante destes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital; e, recorrido, Godofredo de Jesus Madeira, considerando que nos autos não há prova da prisão do paciente, senão apenas a alegação do impetrante com certidões de não

haver, no Juízo competente, ação penal contra ele, mas

Considerando que, não obstante advertido, em casos anteriores, o dr. Juiz de Direito recorrido, concedeu a ordem impetrada, sem ouvir a autoridade apontada como coactora.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a ordem impetrada e concedida, face às certidões exibidas, mas, por maioria de votos dos julgadores, censuram o ar. prolator do despacho recorrido, por não haver solicitado informações da autoridade apontada como coactora, o que constitui falta reiterada que cumpre se não repita em casos semelhantes futuros.

Belém, 1.º de julho de 1957. —

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonino Melo, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 925

Apelação Cível da Capital

Apelante — Alfredo Tavares Noleto.

Apelado — R. A. Carvalho.

Relator — Desembargador Souza Moitã.

EMENTA — A nota promissória é documento que vale por si, prescindindo de causa, dependendo apenas de título formal, autônomo e bastante por si mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Alfredo Tavares Noleto; e, apelado, R. A. Carvalho.

Trata-se de executivo para cobrança de Cr\$ 160.000,00 provenientes de três promissórias vendidas e não pagas.

A defesa do então réu, ora apelante, consistiu em negar a dívida, esclarecendo que não tinha relações comerciais com o ora apelado, então autor e esclarecendo que tais títulos foram assinados por sua mulher, sem poderes para isso e representam títulos de favor.

A ação foi julgada procedente e daí a apelação que não merece provimento, destituída que está do mais ligeiro fundamento legal.

Efetivamente, nenhuma das alegações do apelante se enquadra entre as admissíveis pela lei cambiária (art. 50, da Lei 2.024 de 31 de dezembro de 1908).

Do exame dos autos ressalta desde logo, que os títulos ajuizados têm todos os requisitos de autenticidade e legitimidade estão já vencidos e foram emitidos mediante mandado regular, em nome do ora apelante.

Entrar no exame da origem da dívida e portanto das promissórias, como títulos de favor, como quer o apelante, é ir ao arripio da própria natureza jurídica da

cambial, sabido e ressabido que a nota promissória é um documento que vale por se, prescinda de causa e apenas dependendo de título formal, autônomo e bastante por si mesmo. Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação com o prazo de 45 Dias

O Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias virem, ou dêle tiverem conhecimento que pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., lhe foram apresentadas as petições cujo inteiro teor e respectivos despachos são em seguida transcritos: — PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S.A., com sede nesta capital, à praça Visconde do Rio Branco n. 4, e Agência em Belém, prédio da Associação Comercial do Pará, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, ut instrumento anexo, vem, mui respeitosamente, expôr para a final requerer a V. Excia. contra ABILIO CORRÊA DE SA, brasileiro, solteiro, seringalista, domiciliado e residente no rio Pracuba Grande, Município de Muana, neste Estado, o seguinte: — I — Em 20 de janeiro de 1955 o Suplicado firmou com o Suplicante um contrato de abertura de crédito para financiamento de produção de borracha, pelo prazo de (hum) 1 ano, lavrado por escritura pública nas Notas do Cartório Marítimo deste Estado, fls. 98v a 101, do livro n. 6, garantido pela hipoteca naval da embarcação denominada "Venus V" da legítima propriedade do Suplicado, devidamente registrado no mesmo Cartório, no livro 5, fls. 119, sob o n. de ordem 1.062, em...

20/155, cujo saldo devedor é de Cr\$ 111.443,50, conforme extrato de conta anexo. II — Em data de 1 de julho de 1955, o mesmo Suplicado descontou no Banco uma nota promissória, do valor de Cr\$ 15.000,00, emitida por José Ribamar Cruz, em favor do Suplicado e por este endossada ao Suplicante, com vencimento para 9 de agosto de 1955, título esse até agora não liquidado. III — Em face do exposto e uma vez que se esgotaram todos os meios suasórios para o recebimento do seu crédito, o Suplicante vem por este meio e na conformidade da legislação vigente, intentar a competente ação executiva, perante a Justiça da Comarca desta Capital, como lhe faculta o fóro de eleição livremente escolhido pelos contratantes, e requerer a V. Excia. a expedição da competente Carta Precatória para o Juiz de Direito da Comarca de Muana, Município do mesmo nome, neste Estado, pedindo a citação do Suplicado para pagar em 24 horas a importância líquida de Cr\$ 126.443,50, mais juros de móra, juros simples contados a partir da data do extrato de conta e ainda as demais despesas com a propositura da presente ação e as decorrentes do procedimento judicial ora intentado, sob pena de não o fazendo, ser procedida a penhora do bem hipotecado ao Suplicante, ou seja a embarcação "Venus V", assim como de outros bens, caso este não chegue para pagamento integral da dívida, intimando-se o Suplicado, após o depósito dos mesmos em mãos do Depositário Público ou de quem suas vezes fizer, para, se

quizer, no prazo legal que correrá em Cartório, oferecer a contestação que tiver, prosseguindo-se o feito nos ulteriores de direito, em tudo observadas as normas processuais vigentes. Nêstes termos, protestando por todos os generos e prova em direito admitidas, pericias, vistorias, e tudo o mais que carente se torne, o Suplicante Pede deferimento. Belém, 14 de setembro de 1956. (a) p.p. Francisco de Lamartine Nogueira. Estava selada. (Despacho) D. e A. Cite-se, em termos. Belém, 17 de setembro de 1956. (a) Pojucan Tavares. Estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao Sr. escrivão do segundo ofício. Em, 17/9/56. (a) I. Miranda. SEGUNDA PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S.A., estabelecimento com sede nesta capital, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação executiva proposta por este Juizo, expediente do escrivão Leão, contra ABILIO CORRÊA DE SA, vem, mui respeitosa-mente, requerer se digne V. Excia. de mandar sejam expedidos editais para citação daquele devedor, eis que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça, encarregado da citação, anexa à Carta Precatória, devolvida do Juizo de Muana, neste Estado. Nêstes termos, Pede deferimento. Belém, 19 de agosto de 1957. (a) p.p. Francisco de Lamartine Nogueira. Estava selada. (Despacho) Junte-se aos autos. Cite-se na forma do requerimento, pelo prazo de 45 dias. Belém, 19/8/57. (a) Pojucan Tavares.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 45 dias, pelo teor do qual fica citado o Senhor ABILIO CORRÊA DE SA, brasileiro, solteiro, seringalista, proprietário da embarcação denominada "Venus V", a pagar ao requerente a importância líquida de cento e vinte e seis mil quatro-

centos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 126.443,50), mais juros de móra, juros simples e demais despesas com a propositura da presente ação, sob pena de ser procedida e penhora do bem hipotecado ou seja a embarcação "Venus V", assim como de outros bens, caso este não chegue para o pagamento integral da dívida, ficando, ainda, citado para oferecer, no prazo legal, a contestação que tiver, prosseguindo-se o feito nos ulteriores de direito, com observação as normas processuais vigentes.

E para que chegue ao conhecimento do interessado ou interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dada e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de agosto de 1957. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi. (a) Pojucan Tavares, Juiz (Ext. — Dia 11/9/57)

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de 20 Dias  
O Doutor Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. O BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A., estabelecimento com sede nesta capital à praça Visconde do Rio Branco n. 4 e Agência em Belém, no prédio da Associação Comercial do Pará, vem, mui respeitosamente, por seu procurador judicial infra-assinado, expôr e a final requerer a V. Excia. contra ENY JARDIM MEDEIROS, brasileiro, viúvo, comerciante, domiciliado e residente atualmente em lugar incerto e não sabido, o seguinte: — I — O Suplicante firmou com o Suplicado, em 10 de dezembro de 1955,

um contrato de compra e venda com reserva de domínio, de uma caçamba "Ford", cujo preço de venda ajustado foi de Cr\$ 230.000,00, por conta do qual dera no ato da assinatura do contrato a importância de Cr\$ 24.500,00, ficando o restante do pagamento para ser processado em parcelas semanais de Cr\$ 4.500,00, em número de 46, sendo a última do valor de Cr\$ 3.000,00, tudo conforme cláusula segunda do instrumento que vai em anexo. II—Por força desse ajuste o Suplicado deveria ter liquidado o pagamento daquela compra em data de 23 de outubro de 1956. Todavia, até a presente data só pagou a quantia de Cr\$ 93.660,00, conforme consta do anexo extrato de conta, restando, para integral liquidação da operação a importância de Cr\$ 168.519,20 que o suplicado até hoje não pagou, malgrado o esforço desenvolvido pelo suplicante nesse sentido. — III—Contudo, o Suplicado, antes de se ausentar desta capital entregou ao Suplicante a caçamba que lhe havia sido vendida, como pagamento do saldo da conta, o que foi aceite pelo Suplicante por saber que o Suplicado não dispunha de outros meios para liquidação da sua dívida. IV—Assis encontrando-se em poder do Suplicante o objeto contrato de compra e venda com reserva de domínio, vem o mesmo requerer se digno V. Excia., na forma do estipulado no artigo 344 do Código de Processo Civil, seja procedido e o depósito judicial da Caçamba "Ford", independentemente de audiência do comprador, ordenando, no mesmo despacho seja vistoriada a causa vendida e arbitrado o seu valor, feito o que deverá o comprador ser citado por edital, de vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer a defesa que tiver, prosseguindo a ação nos ulteriores de direito. Nêstes termos, protestando por todos os gêneros de prova em direito admitidos, o Suplicante. Fede Dferimento — Belém, 22 de

agosto de 1957. P. p. Francisco Lamartine Nogueira. Despacho do Doutor Luiz — D. e A. Defiro o requerido, com o prazo de 20 dias. Belém, 26/8/57. Osvaldo Pojucan Tavares. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de vinte (20) dias, pelo qual ficará citado o Sr. Eny Jardim Medeiros para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1957. Eu, Marinette de Castro Sarmiento escrevão o escrevi. (a) Pojucan Tavares, Juiz. (Ext — Dia 11/9/57)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Olavo Guimarães, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou tiverem conhecimento que por Maria de Lourdes Nunes Rodrigues, assistida de seu marido e Manoel Coelho Nunes, assistido de sua mulher, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho é em seguida transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Maria de Lourdes Nunes Rodrigues, brasileira, casada, de prendas do lar, assistida de seu marido Manoel Coelho Nunes, brasileiro, casado, comerciante, assistido de sua mulher Orminda da Silva Nunes, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliados nesta cidade, pedem vênua a V. Excia. para expor e requerer o seguinte: Os petionários adquiriram, pelo direito hereditário, duas terças partes do terreno edificado sob o n. 726, à rua Tamoiós, entre as travessas Tupinambás e Apinages, nesta capital, medindo 9m,00 de frente até onde fica a sala de jantar, daí em diante mede 7m,00 até onde fica o WC e daí em diante 5m,40 até o fim do terreno e 57m,80 pela linha de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, sendo a terça parte restante pertencente em Condomínio a Maria de Nazaré Nunes, brasileira, de prendas do lar, casada com Albino da Conceição Nunes, brasileiro, residentes nos Estados Unidos da América do Norte em local não sabido. O imóvel em menção, que não produz nenhuma renda, visto estar desocupado há mais de um ano, se encontra presentemente quase em estado de ruínas, por ter sofrido a ação prolongada do tempo. As chruvas do último inverno fizeram ruir duas de suas paredes internas, e, por se achar a casa abandonada foram furtadas as calhas torneiras e quebradas diversas das vidraças do imóvel. Ademais, as condições financeiras dos postulantes são precárias e não permitem sejam feito no imóvel os reparos e consertos indispensáveis à sua conservação. Nos termos do artigo 632 do Código Civil Brasileiro é lícito aos petionários pedir a extinção de condomínio do supra citado imóvel, que não comporta uma divisão cômoda e a sua venda em praça ou leilão público, de acordo com

o que estabelece o artigo 704 e seguintes do Código de Processo Civil para o fim de ser repartido o respectivo preço, eis que ninguém é obrigado a permanecer em comunhão por tempo indefinido. Não convém aos petionários a situação de condôminos e não é possível fazer cessar a comunhão, pela divisão e partilha do prédio em apreço entre os condôminos, na produção de seus direitos, por ser indivisível o imóvel. Também, não foi possível um acordo amigável sobre a adjudicação do prédio n. 726, à rua dos Tamoiós, nesta cidade, a um dos condôminos, mediante a competente reposição do preço, sobretudo porque a condômina Maria de Nazaré Nunes, encontra-se residindo no estrangeiro, em local desconhecido, impondo-se, assim, a extinção do condomínio e consequente venda do prédio comum. Os tribunais pátrios, interpretando o artigo 632 do Código Civil, assim têm decidido: "Deve ser deferido o pedido de condomínio que não quer continuar no estado de indivisão, para que se realize a venda judicial da coisa comum, no caso de não ser possível, de fato ou de direito, acordo amigável versando sobre a adjudicação do imóvel a um dos condôminos, mediante a competente reposição do preço" (Revista de Direito, vol. LXX, pg. 342). Nestas condições, propõe no juízo de V. Excia. a extinção do condomínio do prédio, n. 726, à rua Tamoiós, nesta cidade e com fundamento no artigo 632 e artigo 405 do Código de Processo Civil, requerem a venda da referida propriedade, citando-se por editais a condômina Maria de Nazaré Nunes e seu marido Albino da Conceição Nunes para no prazo da lei, comparetarem a presente ação de venda da coisa comum, pena de revelia, e seguiu-a até final sentença e arrematação, observadas as formalidades legais. Protestam pela inquirição de testemunhas, pelo depoimento pessoal dos suplicados, periciais e vistorias. Dá-se à causa para os efeitos fiscais. o valor de cem mil cruzeiros. (Cr\$ 100.000,00). Pedem deferimento. Belém, 21 de agosto de 1957. (a) P. p. Artemis Leite da Silva. Estava selada, (Despacho) D. A. Paçes a citação por edital, pelo prazo de 30 dias da condômina Maria de Nazaré Nunes e seu marido Albino da Conceição Nunes. Belém, 21/8/57. (a) Olavo Nunes. Estava a taxa judiciária (Distribuição). Ao escrevão do segundo ofício. Em 23/8/57, Miranda. Em virtude de que ficam citados Maria de Nazaré Nunes e seu marido Albino da Conceição Nunes para todos os termos da ação até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de agosto de 1957. Eu, Amílcar Camara Leão, escrevão substituto no impedimento do titular, escrevi. (a) Dr. Olavo Guimarães Nunes. (T. — 19.151 — 11/9/57)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21405, no valor de dezanove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrada e assinado dentro do prazo legal. Belém, 6 de setembro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 19.147 — 11/9/57)

Faço saber por este edital a Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21403, no valor de dezanove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrada e assinado dentro do prazo legal. Belém, 6 de setembro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 19.148 — 11/9/57)

Faço saber por este edital a Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21404, no valor de dezanove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrada e assinado dentro do prazo legal. Belém, 6 de setembro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 19.149 — 11/9/57)

Faço saber por este edital a Casa Azevedo Victor, Comércio e Representações Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21402, no valor de dezanove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 19.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrada e assinado dentro do prazo legal. Belém, 6 de setembro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 19.150 — 11/9/57)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Mario Rodrigues Pinheiro e a senhorinha Elvira Pantoja Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Fátima, 6, filho de João de Sousa Pinheiro e de dona Francisca Ana Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 91, filha de Virgílio Ferreira Ribeiro e de dona Maria Ribeiro Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 759

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.813  
(Processo n. 3.998)  
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Célia Venturiere, para os serviços de Escriturário-Apurador "C", da Secretaria de Estado de Finanças, (Departamento de Receita), com o salário mensal de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), e duração do contrato até 31-12-1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, pois houve imputação a crédito impróprio a esta revista de caracter proibitivo, conforme o art. 18, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.) — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: Relatório: — "Prende-se o presente processo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Célia Venturiere para prestação de serviços, como "escriturário-apurador", Classe C, do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, com o salário de Cr\$ 1.250,00 mensais, a partir de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso. Representou o Governador do Estado no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, tendo este funcionário, remetido a este T. C., os instrumentos, em original e duplicata, no dia 22 de maio do ano corrente, excedido já o prazo de remessa.

Ouvidas as seções técnicas desta Corte de Finanças, ambas afirmaram, não haver dotação na tabela n. 50, para ocorrer ao pagamento de "Escriturário-apurador", classe C, "Pessoal Variável-Contratados". Essa denominação é existente, somente, no "Quadro Fixo" e já tem ocupante. Repete-se este caso, idêntico ao que já julgamos, recusando o registro por "imputação a crédito impróprio" ao contrato de Naldyr Rodrigues.

O exmo. sr. dr. Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, manifestou-se nos autos, pelo interimento, face a clara infringência dos dispositivos legais. Este é o relatório."

VOTO  
"Voto pela recusa do registro do contrato em tela, pois, na forma disposta no art. 18, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, trata-se, evidentemente, de uma imputação a crédito impróprio."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro, por não se enquadrar, a despesa correspondente ao registro do contrato, à tabela n. 50, subconsignação "Pessoal Variável" — contratados, da Lei de Meios."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Vice-presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.): — "Nego o registro, por ter havido imputação a crédito impróprio."  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.814  
(Processo n. 3.999)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator vencido — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o acórdão — Ministro Mário Nepomuceno de Souza (letra q, inciso único, seção II, art. 18, do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria Lúcia Fonseca de Araújo, para os serviços de Datilógrafa da Secretaria de Estado de Finanças, com o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), e duração do contrato até 31-12-1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do exmo. sr. ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, retifique o ato, atribuindo a contratada o salário correspondente a que percebe o titular efetivo de cargo idêntico.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza, designado para lavrar o acórdão —

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido: Relatório: — "O presente processo trata do ofício n. 624, de 22-5-57, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Depto. do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria Lúcia Fonseca de Araújo, para Datilógrafa da Secretaria de Estado de Finanças. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. Tem início a 14-2-57, e término a 31 de dezembro do corrente ano. A cláusula terceira dá, como remuneração dos seus serviços, o salário de Cr\$ 2.000,00. A Seção competente informa haver saldo suficiente para encerrar ao presente compromisso. Acontece, porém, que, na tabela n. 19, da lei n. 1.420, de 26-11-56, conforme reza no contrato, não existe o cargo "Datilógrafa". Existe verba, porém, para contratado. Mas, o contrato consta a retribuição de Cr\$ 2.000,00, quando a remuneração do cargo de datilógrafa, dos que estão efetivos no Quadro Único do Estado, é inferior a Cr\$ 2.000,00. De maneira que fere o direito do funcionário efetivo. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator para negar o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, nos termos da lei federal n. 330, subsidiária da lei n. 603, de 20-5-53, para que o governo retifique o ato, atribuindo a contratada o salário correspondente ao que percebe o titular efetivo de cargo idêntico."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da Presidência (Art. 7.º do R. I.): — "O meu voto tem os mesmos termos do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza."

Voto do sr. ministro Presidente — desempateando, § 1.º do art. 28 do R. I. — "Reafirmo o meu voto anterior."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator vencido  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator designado  
Augusto Belchior de Araújo  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.815  
(Processo n. 4.000)  
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Alves Teles, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), e duração do contrato até 31-12-57.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do exmo. sr. ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo retifique o ato, atribuindo a contratada o salário correspondente ao que percebe o titular efetivo de cargo idêntico.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — Este processo e, exatamente, a repetição do processo anterior. O mesmo defeito assinalado no contrato referente à fixação do salário atribuído à contratada que, segundo o instrumento público, cláusula 3.ª, foi estipulado em Cr\$ 1.500,00 para a função de Auxiliar de escritório, a que está obrigada, a contratada, a exercer. Pela Lei de Maiores vigente, verifica-se que a função de Auxiliar de Escritório, que é de classe, de carreira, é padronizada através das letras a), b), e c), com vencimentos na importância de Cr\$ 12.000,00 — letra a); Cr\$ 12.200,00 — letra b); e Cr\$ 15.000,00 — letra c). Isto tudo anuais, e salário atribuído à contratada, na base de Cr\$ 1.500,00, vai dar, justamente, anualmente, a importância de Cr\$ 12.000,00 — superior a qualquer padrão da mesma função, seja s, b ou c. As Seções de Receita e de Despesa atestam, a primeira, existência do crédito, e a segunda, de saldo respectivo para fazer face ao registro do contrato. O dr. procurador é pelo registro."

VOTO  
"Converto o julgamento em diligência, nos termos da lei federal n. 330, subsidiária da lei n. 603, de 20-5-53, para que o governo

(Continua na 3.ª pág.)  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.152 — 11 e 18[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Rui Pereira Bahia e a senhorinha Mariana Matos de Azevedo Pontes. Ele diz ser solteiro, natural do Território do Amapá, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Obidos, 294, filho de Raimundo Rodrigues Bahia e de dona Maria Pereira Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 223, filha de Waldesmand Azevedo Pontes e de dona Maria de Nazareth Matos Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.153 — 11 e 18[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fabio Silvestri e a senhorinha Maria Silvia Barreira Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 655, filho de Victorio Silvestri e de dona Lydia Lenzi Silvestri.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 158, filha de Benedito Lobão Pereira e de dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.154 — 11 e 18[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio dos Santos Gaia e a senhorinha Ruth Souza. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 403, filho de Horacio Gaia e de dona Filomena Santos Gaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 302, filha de Irene Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.156 — 11 e 18[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro das Neves Braga e a senhorinha Maria Helena da Silva Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 808, filho de Firmino Siqueira Braga e de dona Adelia das Neves Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 806, filha de João Umbelino de Souza e de dona Julia Rosa da Silva Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.157 — 11 e 18[9]57)

**CÓPIA DE PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribeiro de Oliveira e a senhorinha Antonia Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, nascido em Lavras, industrial, domiciliado e residente à Passagem São Domingos, (Marabá) em Belém, Capital do Pará, filho de Raimundo Ribeiro e de dona Maria Gonçalves de Almeida.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em companhia dos pais, à Trav. Djalma Dutra, nesta cidade, filha de José Fernandes de Queiroz e de dona Maria Fernandes de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 10 de Setembro de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 19.155 — 11 e 18[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flodocido Euclides da Trindade e a senhorinha Therezinha de Jesus Duarte Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operador da Força e Luz, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 435, filho de Raimundo Euclides da Trindade e de dona Maria dos Anjos Pantoja da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 400, filha de Alcindo Rodrigues Ferreira e de dona Zulmira Duarte Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.994 — 4 e 11[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Pinto Magno e a senhorinha Izete da Silva Beltrão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 649, filho de Raimundo Gonçalves Magno e de dona Luiza Felo Pinto Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 649, filha de Nicolau Tolentino Pamplona Beltrão e de dona Joana Magno da Silva Beltrão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.993 — 4 e 11[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ademir Pinto Monteiro e a senhorinha Ieda Braga dos Anjos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 21, filho de Sigmundo dos Santos Monteiro e de dona Cristina Pinto Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 141, filha de Anjoquio das Mercês e Anjos e de Amilberga Braga dos Anjos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.992 — 4 e 11[9]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emiliano de Sousa Barbosa e a senhorinha Adelaide Carvalho de Araujo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 180, filho de Agostinho Antonio Barbosa e de dona Maria Rosa de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 602, filha de Antonio Carvalho de Araujo e de dona Margarida Carvalho de Araujo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

**CÓPIA DE PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Martiniano Costa e a senhorinha Lucy Ferreira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Trav. Guerras Passos, 155, ferroviário, filho de Pedro Anselmo da Paixão e de dona Benedita Rodrigues da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, onde é domiciliada e residente, prendas domésticas, filha de Raimundo Ferreira Lima e de dona Maria Camila de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro, se alguém souber de algum impedimento, venha denunciá-lo na forma da lei. E para que ninguém alegue ignôcia vai este publicado nesta cidade e na cidade de Belém, residência do nubente. Capanema, 27 de agosto de 1957. — (a) Paulino Pereira de Araujo, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 3 de setembro de 1957. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.995 — 4 e 11[9]57)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

retifique o ato, atribuindo a contratada salário correspondente ao que percebe o titular efetivo de cargo idêntico."

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Nego o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência (art. 7.º do Regimento

Interno): — "Acompanho o voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — (desempatando, § 1.º do art. 28, do R. I.): — "Reafirmo o meu voto anterior".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

QUINTA (5.ª) JUNTA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

De ordem, do Exmo. Sr. Dr. Presidente da (5.ª) Junta Eleitoral deste Estado do Pará, ficam intimados por seus delegados, os Partidos União Democrática Nacional, Partido Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro, Partido Republicano, Partido Trabalhista Nacional e

Partido Libertador, a comparecerem a sede da referida Junta, dentro de três dias a fim de oferecerem razões nos autos de recurso do Partido Social Democrático relativos ao pleito de 1.º de setembro de 1957.

Belém, 9 de setembro de 1957. (a.) Aidede Dêo de Freitas, Auxiliar de cartório, respondendo de escrivã.